



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 19.0.000009286-2
Contrato nº 114/19 – TREMG

**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Oenardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede em São Paulo/SP, na Av das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Bairro Brooklin Paulista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Alexandre Ponciano Serra, Carteira de Identidade nº 29.499.596, expedida por SSP/SP, CPF nº 2019.802.708-99, vêm ajustar o presente Contrato de Seguro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de **seguro para 2 (dois) Ônibus Rodoviários da frota do CONTRATANTE, transformados em Unidades Móveis de Atendimento**, especificados no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

O seguro a ser contratado para os veículos deverá ser do tipo total, cobrindo: roubo, furto, acidentes da natureza, incêndio e colisão, responsabilidade civil - danos materiais a terceiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); danos corporais contra terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais); APP - Acidentes Pessoais a Passageiros por morte R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); invalidez permanente R\$15.000,00 (quinze mil reais); assistência 24 (vinte e quatro) horas com o serviço de reboque com quilometragem ilimitada gratuito, e com a restituição em pecúnia nos casos de perda total e roubo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de perda total e roubo, a quantia a ser recebida pelo CONTRATANTE deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor determinado do veículo. Tendo em vista a não existência de cotação na tabela FIPE para os referidos veículos, deverão ser considerados os seguintes valores:

- Valor atual de mercado do Item 3.1.: R\$ 476.190,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, cento e noventa reais).
- Valor atual de mercado do Item 3.2.: R\$ 477.434,15 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Parágrafo Segundo: O seguro também deverá cobrir danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros, das lanternas, faróis e retrovisores.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos internos, que não fazem parte da transformação dos ônibus rodoviários em unidades móveis itinerantes, não são objeto deste Seguro.

Parágrafo Quarto: A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, acidentes da natureza e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com o art. 6º da Circular SUSEP n.º 269, de 30 de setembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos a presente contratação;

II. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro do veículo, bem como um cartão específico para cada veículo, contendo o número de telefone para a assistência em casos de pane no veículo ou sinistros;

III. Emitir a(s) apólice(s) de seguro conforme estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento;

IV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

V. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender as solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização dos serviços;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer a CONTRATADA, informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo a CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las, juntamente com os respectivos cartões e manuais, à Seção de Transportes do CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, de segunda a sexta-feira, a contar do início da vigência do Contrato. O mesmo prazo será adotado para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de assistência 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da solicitação.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para a execução dos serviços de reparos nos ônibus rodoviários será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS

Os serviços de reparo nos veículos, executados pelas oficinas referenciadas pela CONTRATADA, serão vistoriados pelo servidor do CONTRATANTE, antes da retirada do veículo.

Parágrafo Primeiro: A vistoria acima mencionada não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Segundo: Os serviços executados pelas oficinas indicadas pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao seguro total dos veículos relacionados no Anexo deste Contrato, já incluso o custo da(s) apólice(s).

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às franquias dos veículos foram apresentados em conjunto com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à entrega da(s) apólice(s), e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado por um dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização deste Contrato o recebimento da(s) referida(s) apólice.

Parágrafo Primeiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO

Acréscimos ou supressões de veículos que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se à 0 (zero) hora do dia **1º de fevereiro de 2020** e encerra-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia **31 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.69 - Seguros em Geral

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 81/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 19.0.000009286-2, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, no que couber, e à Legislação Civil.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao

inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE- DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
3. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATAOA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
4. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de O débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
8. A CONTRATAOA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
9. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATAOA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 213.802.708-99MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Alexandre Ponciano Serra
Procurador

ANEXO DO CONTRATO

DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	PORTAS	POT.
1.1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSFORMADO, COMPOSTO POR: - CHASSI VOLKSWAGEN MODELO 17.230 EOD, MOTOR DIANTEIRO, ANO/MODELO: 2011/2012 - CARROCERIA MARCOPOLO, MODELO VIAGGIO 900, ANO / MODELO: 2013/2013.	GMF 7540	DIESEL	02	225 CV
1.2	ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSFORMADO, COMPOSTO POR: - CHASSI VOLVO MODELO B 270F MOTOR DIANTEIRO, - CARROCERIA MARCOPOLO, MODELO VIAGGIO 900, ANO / MODELO: 2014/2014.	GMF 7845	DIESEL	02	270 CV



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 18/12/2019, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 18/12/2019, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 19/12/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang-pt-BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang-pt-BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang-pt-BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0221620** e o código CRC **DE8CA8B0**.



19.0.000009286-2

0221620v2

4